



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 17/2019-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca de recurso apresentado pela empresa JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA, contra a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, junto ao processo administrativo n. 14/2019 – pregão presencial 09/2019 que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM ÓLEO XISTO, COM COMODATO DE TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, PARA SER UTILIZADO EM VIAS MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS COM PAVIMENTAÇÃO EM SAIBRO**”.

Em suas razões de recurso, alega que o produto licitado, qual seja, emulsão asfáltica formulada com óleo xisto, não pode ser produzida pela empresa TRAÇADO, pois segundo esse, ainda que já tenha transcorrido o prazo legal da patente que esse possuía somente duas pessoas possuem capacidade técnica de produzir o item licitado, o engenheiro Químico Rene Oscar Pugsley Júnior que é vinculado a empresa JUFAP, e a Petrobras.

Sustenta ainda que a empresa TRAÇADO não possui qualificação técnica, pois apresentou um atestado com a descrição emulsão asfáltica convencional e não emulsão asfáltica com óleo de xisto.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Em suas contrarrazões, a empresa TRAÇADO de forma intempestiva alega que a ilegitimidade da recorrente, sustentando que a empresa JUFAP não possui autorização da ANP.

Sustenta ainda que sua proposta é exequível e que está ciente das penalizações que poderá sofrer caso não atende de forma plena ao exigido no edital do certame.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Município de Agronômica lançou edital de registro de preço, que possui como objeto a contratação de fornecimento de EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM ÓLEO XISTO, além do fornecimento de um tanque com capacidade mínima de 15 mil litros de armazenagem.

Não busca o Município o registro de preço de emulsão asfáltica, elemento distinto de emulsão asfáltica formulada com óleo de xisto.

Emulsão asfáltica é: “o resultado da mistura de pequenas partículas ou glóbulos de cimento asfáltico de petróleo (CAP ou asfalto convencional) com água e agentes emulsificantes. Elas são produzidas em fábricas de emulsão onde os componentes passam por moinhos de alto cisalhamento ou coloidais”.¹

¹ Acessado em <https://www.betuseal.com.br/tudo-sobre-emulsoes-asfalticas/> no dia 22 de abril de 2019 às 10h06m.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Emulsão asfáltica formulada com óleo de xisto é: “o processamento do xisto são indicados para consumo industrial em centros urbanos. Isto porque reduzem a emissão de fuligem, fumaça e gases ácidos de enxofre, além de minimizar a corrosão em dutos e chaminés. Devido à Alta fluidez, este produto elimina ou reduz a necessidade de pré-aquecimento, diminuindo assim os custos operacionais de queima. Esse processo é reconhecido mundialmente como o mais avançado no aproveitamento industrial do minério e, por isso, vem rapidamente conquistando o mercado consumidor”.²

Tal explanação é indispensável para a convecção do presente parecer, pois na leitura acima se observa que a emulsão asfáltica formulada com óleo de xisto é uma técnica mais avançada do que a emulsão tradicional, com derivado de petróleo.

Em observância aos atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa TRAÇADO, nos chama atenção além da sua data de emissão do ano de 2004 (a mais de quinze anos), de que em nenhum momento consta a utilização de emulsão asfáltica com óleo de xisto (item 6.1.3 do edital), o que por si só, justificaria sua inabilitação por não ter comprovado a sua qualificação técnica em observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO

² Acessado em <http://www.grecaasfaltos.com.br/produtos/oleo-de-xisto> no dia 22 de abril de 2019, às 10h:11m.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO.

"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014) (Agravo de Instrumento n. 4000384-22.2018.8.24.0000, Des. Rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, 05/02/2019, sem o grife no original).

Em todos os atestados apresentados consta a utilização de concreto betuminoso usinado quente – exclusivo asfáltico, ou materiais betuminosos e os pétreos com confecção de massa (usinagem), e em nenhum momento a utilização de emulsão asfáltica com óleo de xisto.

Ao contrário do que quer fazer entender a empresa TRAÇADO, o emprego do concreto betuminoso usinado quente não possui a mesma complexidade ou superior ao objeto licitado, qual seja, emulsão asfáltica com óleo de xisto.

Não se trata de possuir uma preferência de técnica em detrimento de outras, trata-se de utilizar a melhor técnica para o interesse público municipal, no qual a utilização emulsão asfáltica

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

formulada com óleo de xisto é mais apropriada com a emissão asfáltica tradicional.

Desta forma, ensejando o reconhecimento da inabilitação da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por não ter comprovado a sua capacidade técnica de fornecer o item licitado.

Quanto à ventilada impossibilidade de a empresa TRAÇADO não poder fornecer o item licitado, tal encontra-se superada pelo reconhecimento da inabilitação técnica da empresa na forma exposta acima.

Todavia nunca é de mais registrar que a empresa TRAÇADO, em nenhum momento nega que não tenha condições de entregar o item licitado, arguindo apenas que está ciente das penalidades que poderá sofrer caso não atenda aos requisitos do edital.

Os contratos administrativos não são aventuras que podem os interessados em participar e ao final “ver o que acontece”.

A não impugnação de forma específica a tal ponto e mais do que isso, a não comprovação de sua capacidade técnica enseja o reconhecimento de recurso apresentado pela empresa JUFAP.

Por fim, mas não menos importante, a arguição apresentada pela empresa TRAÇADO em sede de contrarrazões sobre uma ilegitimidade do recorrente JUFAP encontra-se acobertado pela

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

preclusão temporal, motivo pelo qual não merece sequer análise do seu mérito.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pela empresa JUFAP pela habilitação da empresa TRAÇADO, pelos fatos e fundamentos jurídico acima exposto.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 22 de Abril de 2019,

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864
JOEL KORB
OAB/SC 32.561